



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.371, de 1º de outubro de 1.987.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal precariamente para a empresa MADEIREIRA MARQUES & SANTOS LTDA. e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

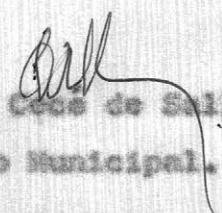
Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar precariamente à empresa MADEIREIRA MARQUES & SANTOS LTDA., uma área de terreno com 2.000 m² (dois mil metros quadrados), a ser extraída de área maior pertencente ao Município no bairro Andyara.

Art. 2º) - Obriga-se a donatária, nos termos das Leis Complementares 69/72 e 66/75, a: a) implantar a indústria no prazo máximo de noventa (90) dias contado da sanção da presente Lei; b) empregar, pelo menos, 35% da mão de obra local; c) recolher os tributos e contribuições no próprio Município; d) não permanecer fechada ou com produção paralizada em período superior a noventa (90) dias; e) não ter a falência decretada; f) nos demais casos avençados na escritura pública a ser lavrada.

Art. 3º) - Quaisquer das infrações acima decretarão a retrocessão do imóvel ora doado precariamente ao Município, independente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, a 1º de outubro de 1.987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"